

Id:13B5BE6683395F22



LEI Nº 269/2025

Dispõe sobre a autorização para doação de bem público municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante escritura pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação mediante escritura pública, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário Municipal, onde se encontra instalada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, localizado na Praça São Francisco s/n, Centro, Santa Luz-PI, CEP 64910-000, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º A doação do imóvel destina-se exclusivamente à continuidade da prestação dos serviços públicos postais, logísticos, bancários e de comunicação pela ECT no âmbito do Município de Santa Luz. Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel.

Art. 3º Na escritura pública ou instrumento específico de formalização da doação, deverá constar cláusula que condicione a sua validade à manutenção da destinação pública do imóvel, com reversão automática ao patrimônio do Município de Santa Luz no caso de:

I - Destinação diversa da prevista nesta Lei; ou
II - Interrupção da prestação dos serviços públicos postais, logísticos, bancários e de comunicação pela ECT no território municipal.

Art. 4º caso haja reversão da doação feita por essa lei por descumprimento ou interrupção, a entidade beneficiada não terá direito a nenhuma indenização por quaisquer benfeitorias que tenha realizado no imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI, 03 DE ABRIL DE 2025.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391

Assinado de forma digital por
ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2025.05.05 10:43:26 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM Pauta: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº05/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 08 °			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
DATA DA SESSÃO: 02/05/2025		SESSÃO ORDINÁRIA - 16ª LEGISLATURA			
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X				
KENNEDY DA SILVA RÉGO	X				
WALTER FERNANDES DA COSTA	X				
MARCIO GUEDES DO RÉGO					
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X				
MAIRA SOUSA PINTO	X				
TOTAL DE VOTOS					

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0CC5630CAF875F2F



LEI Nº 270/2025

Dispõe sobre a autorização para doação de bem público municipal doar ao Governo do Estado através da Secretaria de Cultura- Secult um terreno para construção da casa de Cultura da cidade de Santa Luz, mediante escritura pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, faço saber que o Poder Legislativo DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação mediante escritura pública, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário Municipal, onde funcionava o antigo prédio do Peti –, localizado na Rua Dirceu Arco Verde s/n, Centro, Santa Luz-PI, CEP 64910-000, vem por meio deste projeto de lei realizar a doação ao Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-Secult.

Art. 2º A doação do imóvel destina-se exclusivamente à construção da casa de cultura da Cidade de Santa Luz-PI.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel.

Art. 3º Na escritura pública ou instrumento específico de formalização da doação, deverá constar cláusula que condicione a sua validade à manutenção da destinação pública do imóvel, com reversão automática ao patrimônio do Município de Santa Luz no caso de:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I – Destinação diversa da prevista nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI, 10 DE ABRIL DE 2025.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
391

Assinado de forma digital por
ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2025.05.05 10:44:21
-03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO

MEMORIAT DESCRITIVO

Demarcação de 01 imóvel para Doação para o Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura-SECULT, de propriedade do MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, localizado na Rua Dirceu Arco Verde, zona Urbana Matrícula nº. 575, Ficha 01, Livro 2 de Registro Geral, resgate proveniente das folhas 275 do livro 2 (2-A) de Registro Geral da cidade de Santa Luz/PI, data 30/07/1987.

Imóvel: Localizado na Rua Dirceu Arco Verde

Município: SANTA LUZ – PI

Área = 10x40 m2 **Perímetro:** 40 m

FRENTE: 10 metros, limitando-se com a citada rua "Dirceu Arco Verde".
FUNDOS: 10 metros, limitando-se com Jose Ferreira da Silva;
L. DIREITO: 10 metros, limitando-se com Pedro Prudêncio dos Santos;
L. ESQUERDO: 10 metros, limitando-se com Cunha.

(Continua na próxima página)